



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM N° 74/GG

PROJETO DE LEI N° 47, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, que:

"Altera a Lei nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008."

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. NERINHO

RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e art.s 59, 61 e 138 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidas na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e demais normas atinentes à espécie.

Trata-se de Projeto de Lei originário do Poder Executivo que busca alterar a Lei nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008, que instituiu o Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí - RPV -PI, no qual são inscritos pessoas naturais ou grupos de pessoas que detenham conhecimento ou técnicas para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular de uma comunidade estabelecida no Estado do Piauí.

Eis o relatório.

DO MÉRITO

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Como se Pode ver, o caso ora em análise pretende alterar a Lei nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008, nos artigos 4º, 5º 6º, 7º, 9º, 10 e 11, além de acrescentar o art. 10-A.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75, § 2º, III, "b" da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é meu parecer.

PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

() pela aprovação

() pela rejeição.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 22 de Novembro de 2021.**

Dep. Nerinho
Relator

Rúbia edn junda

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 22 de Novembro de 2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça, Saúde Educação e Cultura